

DELIBERAÇÃO EFERP/USP Nº 38, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Disciplina os procedimentos a serem adotados em relação aos afastamentos de docentes e servidores técnicos e administrativos.

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na legislação vigente e na deliberação do CTA, em sua 78ª sessão, realizada em 14 de fevereiro de 2022, baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - Os afastamentos de docentes e servidores técnicos e administrativos regem-se pelas disposições contidas nesta Deliberação e seus anexos.

I - Regras Gerais

Artigo 2º - Os afastamentos poderão ser autorizados, desde que haja afinidade entre as atribuições do interessado e as atividades a serem desenvolvidas, em consonância à legislação vigente e às rotinas institucionais estabelecidas (**Anexo I**).

§ 1º - Afastamentos de até 30 dias não precisarão ser apreciados pelo CTA.

§ 2º - Afastamentos acima de 10 dias deverão ser solicitados com antecedência mínima de 40 dias antes de seu início; e acima de 30 dias a antecedência mínima deve ser de 70 dias.

§ 3º - As intenções de afastamentos para realização de estágio de pesquisa, incluindo pós-doutorado e período sabático, deverão ser comunicadas à Direção, acompanhadas de manifestação de ciência do anfitrião, quando for o caso, com o mínimo de 180 dias de antecedência.

Artigo 3º - Afastamentos com duração acima de 30 dias de servidores no exercício de funções na estrutura organizacional, quando de seus deferimentos, implicarão na imediata cessação da respectiva designação.

Artigo 4º - Afastamentos acima de 30 (trinta) dias, de membros de colegiados, poderão ou não vir acompanhados de carta de desligamento.

Parágrafo único - Os afastamentos não implicarão, necessariamente, na vacância do cargo e, conseqüentemente, realização de eleição. Caberá ao suplente substituir o titular até o seu retorno ao cargo. No caso de membro suplente afastado, poderá permanecer a vacância do cargo, condicionada às normativas de cada Comissão, enquanto durar o afastamento ou mandato.

Artigo 5º - Após retorno do afastamento, o interessado deverá apresentar em até 60 dias, o relatório circunstaciado de suas atividades (**Anexo II**) ou documento comprobatório, para ciência e/ou apreciação dos órgãos competentes, quando for o caso.

Parágrafo único – Os relatórios dos afastamentos acima de 30 dias deverão ser apreciados pelo CTA.

II – Do afastamento Docente

Artigo 6º - Afastamentos acima de 10 dias serão deliberados pela Direção, subsidiados por informação sobre o modo como serão atendidos os encargos do docente, para evitar prejuízos nas suas atribuições acadêmicas (gestão, ensino, pesquisa e extensão).

Artigo 7º – Afastamentos acima de 30 dias serão encaminhados para apreciação do CTA, após manifestação de ciência das comissões estatutárias.

Parágrafo único - O interessado deverá sugerir nome(s) de docente(s) que poderá(ão) substituí-lo, o que não significa obrigatoriamente ser o(s) indicado(s) responsável por suas disciplinas (graduação e pós-graduação).

Artigo 8º – Nos casos de atividades administrativas e de ensino, pesquisa e extensão que o docente vier a realizar, especificado como trabalho externo explicitados no documento GR/CIRC/285, de 09/12/2021, não são consideradas como afastamento.

III – Do afastamento de servidores técnicos e administrativos

Artigo 9º – Para subsidiar a decisão dos órgãos/autoridades, o interessado deverá explicitar na solicitação, como suas atribuições e atividades serão desenvolvidas para evitar prejuízos à Unidade.

Parágrafo único – A depender da modalidade do afastamento, será seguida a respectiva deliberação para cada categoria.

IV – Das competências dos servidores da Seção de Apoio Institucional

Artigo 10 - Compete aos servidores da Seção de Apoio Institucional:

- I - Analisar, conferir, validar e cadastrar as decisões do CTA no sistema MarteWeb;
- II - Encaminhar, por e-mail, os pedidos de afastamentos dos docentes, superiores a 10 dias, com cópia para a Secretaria da Direção;
- III - Formalizar os pedidos de afastamentos nos processos dos interessados (impressão, juntada e arquivo);

Artigo 11 - Os casos não previstos nesta deliberação serão resolvidos pelo Diretor, ouvidos os membros do CTA.

Artigo 12 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário, especialmente a Deliberação EEFERP/USP N° 32, de 13 de junho de 2018.

Ribeirão Preto, 14 de fevereiro de 2022.



Prof. Dr. Hugo Tourinho Filho
Diretor

ROTINAS E LEGISLAÇÃO

Rotinas dos afastamentos são disponibilizadas no sistema MarteWeb (Workflow):

1. Os pedidos de afastamentos deverão ser incluídos pelo próprio interessado no sistema **MarteWeb** (no *menu* Minha Frequência, item Solicitar Afastamento);
 2. Nas telas, o interessado preenche os dados solicitados, anexa os documentos digitalizados pertinentes, solicita concordância de substituto (quando aplicável) e encaminha para análise e aprovação do superior imediato;
 3. Após a finalização do processo, toda a documentação necessária à formalização do afastamento será anexada ao processo de afastamento do interessado, pelos servidores da Seção de Apoio Institucional.
- [Afastamento de Dirigentes](#)
 - [Afastamento de Docentes – até 30 dias no país ou no exterior](#)
 - [Afastamento de Docentes – Superior a 30 dias](#) (com tramitação pela CERT)
 - [Afastamento de Docentes para o exterior ou até 30 dias no país](#) (Docentes designados na Reitoria)
 - [Afastamento de Servidores – até 30 dias](#)
 - [Afastamento para o Exterior](#) (engloba afastamentos de servidores celetistas e autárquicos)
 - [Afastamento para prestar serviço em Órgão Externo](#)
 - [Afastamento para tratar de interesses particulares](#) (engloba afastamento de servidores celetistas por suspensão contratual; afastamento de docentes / autárquicos para tratar de interesses particulares)
 - [Afastamento – Superior a 30 dias](#) (engloba afastamentos de servidores celetistas e autárquicos, e docentes para concorrer a cargo eletivo ou com mandato eletivo)

Legislação

- ESU (art. 124 e 130)
- Lei 10261/68 (art. 202 e 204)
- Decreto 40718/96
- Decreto 52859/08
- Ofício Circular DA 2/O.C. nº 54/87
- Ofício Circular DRH 020/2008
- Portaria 391/67
- Portaria 2975/95
- Portaria GR 3067/97
- Portaria GR 3374/2002
- Portaria GR Nº 7495/2019
- Lei Complementar Federal 64/90
- Constituição Federal (art. 38)
- Resolução 2927/85
- Resolução nº 7271, 23 de novembro de 2016 (Estatuto do Docente)

Fonte: <http://www.usp.br/drh/biblioteca-drh/manuais/manual-de-normas-e-diretrizes/> (06/12/2021)



U S P EEFERP	Relatório de Afastamento de Docentes
Docente:	
	Período do Afastamento (inclusive trânsito):
Resumo sucinto das atividades:	